



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

FREGUESIA

**ASSUNÇÃO, AJUDA, SALVADOR
E SANTO ILDEFONSO**

DO

MUNICÍPIO DE ELVAS



PREÂMBULO

O presente Regimento da Assembleia de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso constitui um instrumento normativo refundador, que visa dotar o órgão deliberativo da Freguesia de um quadro de funcionamento que seja, em simultâneo, "imaculado" no seu rigor jurídico e "exemplar" na sua eficiência e transparência.

A elaboração deste novo texto normativo tornou-se um imperativo legal e funcional inadiável, face ao diagnóstico de obsolescência generalizada do Regimento anterior. O documento revogado fundava-se em quadros legais expressamente revogados, nomeadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, colocando o funcionamento do órgão e a validade das suas deliberações numa situação de profunda insegurança jurídica.

Este Regimento revoga, assim, integralmente o texto anterior e é redigido *ab initio*, alicerçado exclusivamente no quadro legal em vigor.

As fontes normativas primárias que fundamentam este documento são a Constituição da República Portuguesa, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015.

O presente Regimento foi concebido para responder aos objetivos de agilização, eficiência, eficácia e desburocratização. Adotam-se as melhores práticas de administração aberta, consagrando a participação pública como um pilar obrigatório e modernizando procedimentos, para maior celeridade e poupança de recursos.



Desta forma, a Assembleia de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso dota-se de um Regimento que não só cumpre integralmente a Lei, mas que aspira a ser um modelo de boas práticas, reforçando a transparência, a dignidade institucional do órgão e a sua capacidade de resposta ao serviço dos cidadãos da Freguesia.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Natureza e Âmbito)

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, órgão deliberativo da Freguesia, eleito nos termos da lei.

Artigo 2.º (Fontes Normativas)

1.O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se pelo disposto na legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), a Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Estatuto dos Eleitos Locais), e, supletivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2.O presente Regimento constitui a fonte normativa interna preferencial, não podendo contrariar o disposto nas fontes referidas no número anterior.

Artigo 3.º (Sede da Assembleia)

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede nas instalações da Junta de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, ou em local a designar por deliberação da Assembleia, sob proposta da Mesa.

Artigo 4.º (Princípios de Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia de Freguesia pauta-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da imparcialidade, da eficiência e da administração aberta, visando a prossecução do interesse público da Freguesia.



CAPÍTULO II - INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 5.º (Instalação e Primeira Reunião)

A instalação e a primeira reunião da Assembleia de Freguesia realizam-se nos termos do Artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 6.º (Composição da Assembleia)

A Assembleia de Freguesia é composta por 13 (treze) membros eleitos por sufrágio direto e universal, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 7.º (Duração do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e cessa com o ato de instalação do órgão que lhe suceder, sem prejuízo dos casos legalmente previstos de cessação individual do mandato.

Artigo 8.º (Suspensão e Renúncia ao Mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia podem suspender ou renunciar ao mandato, nos termos e com os efeitos previstos na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 9.º (Substituição e Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas nos termos do Artigo 8.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 10.º (Dissolução da Assembleia)

1. A Assembleia de Freguesia pode ser dissolvida nos termos e pelos fundamentos previstos na lei.



2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no artigo anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, nos termos legais.
3. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

CAPÍTULO III - A MESA

Artigo 11.º (Composição e Eleição)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente e os Secretários são eleitos pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, na primeira reunião de instalação do órgão.
3. A eleição é válida se o candidato obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
4. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, procede-se a segunda votação entre os dois candidatos mais votados. Se houver empate entre mais de dois candidatos, estes concorrem todos à segunda votação.
5. Se na segunda votação persistir o empate, considera-se eleito o candidato que pertencia à lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º (Mandato e Destituição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia de Freguesia.



2. Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

3. Em caso de vacatura de um lugar da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para o lugar vago na primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga.

Artigo 13.º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar o projeto de ordem do dia das sessões e remetê-lo ao Presidente da Assembleia para convocação;
- b) Assegurar a organização e o apoio administrativo necessários ao funcionamento da Assembleia;
- c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia, nos termos do Artigo 35.º;
- d) Assegurar a redação e o tratamento das atas das sessões;
- e) Encaminhar para a Junta de Freguesia os pedidos de informação e os requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia;
- f) Receber e admitir propostas, moções e requerimentos;
- g) Assegurar a publicitação das deliberações e das atas, nos termos do Artigo 33.º;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelo presente Regimento.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma mesa provisória para presidir à sessão.



Artigo 14.º (Competências do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, nos termos do Artigo 14.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões, com base no projeto elaborado pela Mesa, e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais, nomeadamente para os efeitos do Artigo 36.º deste Regimento;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 15.º (Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia, nos termos do Artigo 15.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente da Assembleia;
- c) Na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 16.º (Competências de Apreciação e Fiscalização)

Compete à Assembleia de Freguesia, nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade exercida, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa com a antecedência necessária para constar da ordem do dia;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma;
- p) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Artigo 17.º (Competências sob Proposta da Junta de Freguesia)

Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal;



- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite legalmente fixado para a Junta de Freguesia;
- i) Aprovar posturas e regulamentos;
- j) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal;
- k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos serviços da Freguesia;
- l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços da Freguesia;
- m) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia.

Artigo 18.º (Propostas e Documentos Inalteráveis)

Nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não podem ser alteradas pela Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1 do artigo anterior, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo artigo, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, em nova proposta, recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO E SESSÕES

Artigo 19.º (Sessões Ordinárias)

- 1.A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
- 2.A primeira sessão (abril) destina-se, obrigatoriamente, à apreciação do inventário e à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
- 3.A quarta sessão (novembro ou dezembro) destina-se, obrigatoriamente, à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20.º (Sessões Extraordinárias)

- 1.A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida, nos termos do Artigo 12.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, nos termos definidos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 12.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
- 2.O Presidente da Assembleia convoca a sessão no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento.
- 3.A sessão extraordinária deve ter lugar num prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias, contados após a data da convocação.
- 4.Nas sessões extraordinárias, a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para as quais foi expressamente convocada.



Artigo 21.º (Sessões por Meios Telemáticos)

- 1.As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se presencialmente na sede da Freguesia ou no local designado nos termos do Artigo 3.º.
- 2.Excepcionalmente, em caso de força maior, designadamente em situações de emergência, calamidade pública ou surtos epidémicos, declarados nos termos legais, ou noutras situações excecionais reconhecidas por deliberação da Assembleia de Freguesia, a Mesa pode determinar a realização da sessão através de meios de comunicação telemática ou em formato híbrido (presencial e telemático).
- 3.A deliberação referida no número anterior deve garantir que os meios técnicos utilizados asseguram a verificação da identidade dos membros, a segurança das comunicações, a participação efetiva nos debates e a segurança das votações.
- 4.A participação por meios telemáticos equivale à presença física para efeitos de quórum e votação.

CAPÍTULO VI - CONVOCATÓRIAS, ORDEM DO DIA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 22.º (Elaboração da Ordem do Dia)

- 1.A ordem do dia de cada sessão é elaborada pela Mesa e fixada pelo Presidente da Assembleia.
- 2.A ordem do dia inclui um período de "Antes da Ordem do Dia", um período da "Ordem do Dia" e um "Período de Intervenção do Público".
- 3.A ordem do dia das sessões ordinárias inclui, obrigatoriamente, um período de apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea n) do Artigo 16.º.



Artigo 23.º (Prazos de Convocação)

- 1.As sessões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos.
- 2.As sessões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias seguidos.
- 3.A convocatória é acompanhada da ordem do dia e de toda a documentação instrutória necessária à análise dos pontos nela constantes.

Artigo 24.º (Forma das Convocatórias e Notificações)

- 1.A convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias é tornada pública através de Edital afixado nos locais de estilo e, a título complementar, no sítio da internet da Freguesia, com a antecedência mínima prevista na lei.
- 2.Sem prejuízo da publicidade por Edital, o Presidente da Assembleia convoca individualmente cada membro da Assembleia de Freguesia, com a antecedência legalmente estabelecida, obrigatoriamente por uma das seguintes formas:
 - a) Envio por carta registada com aviso de receção;
 - b) Por protocolo.
- 3.Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se notificação por protocolo a entrega pessoal da convocatória acompanhada da ordem do dia ao membro da Assembleia, validada mediante contra-assinatura e aposição da data de receção em livro de protocolo próprio dos serviços da Freguesia.
- 4.Toda a documentação instrutória necessária à análise dos pontos constantes da ordem do dia será preferencialmente enviada por correio eletrónico .



5. Na impossibilidade de notificação presencial por protocolo, a notificação é efetuada por carta registada com aviso de receção para o domicílio indicado pelo membro.

Artigo 25.º (Publicidade e Disponibilização de Documentos)

1. A convocatória, a ordem do dia e todos os documentos instrutórios das propostas a deliberar são, em simultâneo com a convocatória, obrigatoriamente disponibilizados para consulta no sítio da internet da Freguesia.
2. A Mesa assegurará que os membros da Assembleia tenham acesso à documentação com a antecedência legal e regimentalmente prevista.

CAPÍTULO VII - QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Artigo 26.º (Quórum)

A Assembleia de Freguesia não pode reunir nem deliberar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 27.º (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, salvo nas votações por escrutínio secreto.
3. O Presidente vota sempre em último lugar.

Artigo 28.º (Formas de Votação)

1. A votação pode ser realizada por uma das seguintes formas:
 - a) Simbólica (levantar o braço);
 - b) Nominal;



- c) Escrutínio secreto.
- 2.A votação é nominal sempre que a lei o determine ou quando requerido por um membro e aprovado pela Assembleia.
- 3.A votação é por escrutínio secreto nas seguintes situações:
- a) Eleição da Mesa (Art. 11.º);
 - b) Eleição dos vogais da Junta de Freguesia (Art. 16.º, alínea a));
 - c) Votação de moções de censura (Art. 16.º, alínea o));
 - d) Deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
- 4.Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação; se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte.
- 5.Se na primeira votação dessa sessão se repetir o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 29.º (Impedimentos)

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de assuntos em que tenha interesse pessoal ou em que o tenham o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 30.º (Participação da Junta de Freguesia)

- 1.A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente da Junta, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.



- 2.0 Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, em caso de impedimento.
- 3.0s Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões.
- 4.0s Vogais podem intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia (ou do seu substituto).
- 5.0s Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO IX - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Artigo 31.º (Carácter Público das Sessões)

- 1.As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei.
- 2.0 público assiste às sessões em local próprio, não podendo intervir nos debates nem manifestar aplauso ou reprovação.
- 3.0 Presidente da Assembleia de Freguesia tem o poder de manter a ordem na sala, podendo mandar sair do local quem perturbar os trabalhos, recorrendo à autoridade, se necessário.

Artigo 32.º (Período de Intervenção do Público)

- 1.Em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia, haverá um "Período de Intervenção do Público".
2. Este período tem lugar no final da sessão, após esgotada a ordem do dia, e tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir devem inscrever-se junto da Mesa no início da sessão ou até 30 minutos antes do início previsto para este período.
4. O Presidente da Assembleia concede a palavra por ordem de inscrição, por um período máximo de 3 (três) minutos por inscrito.



5.As intervenções devem incidir sobre assuntos de interesse para a Freguesia, não sendo permitidas interpelações diretas aos membros da Assembleia ou da Junta sobre assuntos de índole pessoal.

6.Os membros da Assembleia e da Junta de Freguesia podem prestar os esclarecimentos solicitados, se assim o entenderem.

Artigo 33.º (Publicidade das Deliberações e Atas)

1.As atas das sessões são elaboradas nos termos da lei.

2.A ata deve conter um resumo do que de essencial se tiver passado na sessão e indicar, designadamente, o resultado das votações e as deliberações tomadas.

3.Após aprovação, as atas e as deliberações são publicadas integralmente no sítio da internet da Freguesia, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4.As deliberações são, ainda, objeto de edital a afixar nos locais de estilo.

CAPÍTULO X - ESTATUTO DOS MEMBROS

Artigo 34.º (Deveres e Direitos)

1.Os membros da Assembleia de Freguesia gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 27/96).

2.Constituem deveres dos membros, entre outros, comparecer e participar nas sessões da Assembleia e desempenhar as funções para que foram designados.

Artigo 35.º (Justificação de Faltas)

1.A marcação e justificação de faltas é da competência da Mesa, nos termos do n.º 2 do Artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.



2. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.
3. Das deliberações da Mesa sobre justificação de faltas cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 36.º (Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem em alguma das situações previstas no Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Estatuto dos Eleitos Locais).
2. Constitui causa de perda de mandato, nomeadamente, a não comparência, sem motivo justificativo, a 3 (três) sessões seguidas ou a 6 (seis) sessões interpoladas.
3. A perda de mandato é declarada pela Assembleia de Freguesia nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8.º da Lei n.º 27/96.
4. No caso previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º da Lei n.º 27/96 (faltas), compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia comunicar as faltas injustificadas, quando atinjam o número legal relevante, ao Ministério Público junto do tribunal administrativo competente, para que este promova a respetiva ação judicial de perda de mandato.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º (Interpretação e Omissões)

Em tudo o que este Regimento for omissivo, e na interpretação das suas normas, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, e no Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 38.º (Revisão do Regimento)

1.O presente Regimento pode ser revisto por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2.A iniciativa de revisão pode ser exercida pela Mesa ou por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.

Artigo 39.º (Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regimento, fica expressamente revogado o Regimento da Assembleia de Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso anteriormente em vigor.

Artigo 40.º (Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.